



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino Sul 1

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 279/2016**

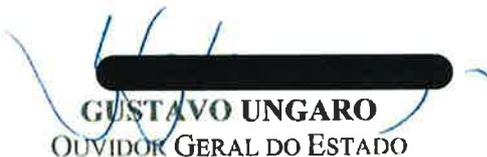
1. Tratam os presentes autos de pedido de informação formulado à Diretoria de Ensino Sul 1, sobre prazo para envio de certidão.
2. Em resposta, informou-se que a interessada poderia entrar em contato com o Núcleo de Frequência e Pagamento da Diretoria. Porém, em recurso hierárquico, constou que a solicitação de informação deveria ser dirigida ao Gabinete da Diretoria de Ensino Região Sul 1, para averiguação. Na sequência, interpôs-se o presente recurso de segunda instância, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. O pedido em análise busca obter, junto ao órgão demandado, a indicação de prazo para a adoção de medida administrativa específica: o encaminhamento à SPPREV da documentação referente à Certidão de Tempo de Contribuição.
4. Preliminarmente, sabe-se que os prazos processuais administrativos estão estipulados pela Lei Estadual nº 10.177/98, mas situações eventualmente não reguladas poderão extrapolar as medidas cabíveis de apenas um setor estatal, dificultando o estabelecimento, por apenas uma das unidades públicas envolvidas no procedimento, definir o lapso temporal necessário para o ciclo completo de providências.
5. De outra parte, o direito de acesso à informação inscrito no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ao assegurar a todos o “direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular”, contempla também o direito de informar-se sobre a tramitação dos expedientes administrativos que lhe dizem respeito. Também a Lei Estadual de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei nº 10.294/99) assegura o direito ao cidadão de obter “informações precisas sobre a tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado” (art. 4º, inciso IV).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Dentre as informações relevantes sobre a tramitação administrativa, não se deve esquecer daquelas referentes aos prazos e à duração do processo, uma vez que a celeridade processual é valor crescentemente reconhecido pela ordem jurídica. Maior exemplo disso é o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Do mesmo modo, a já citada Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/98) prevê a celeridade como um dos princípios do procedimento administrativo (art. 25), fixando prazos máximos subsidiários para todos os expedientes (art. 32).
7. No caso em tela, registre-se, o órgão demandado não afirmou ser impossível indicar um prazo, tampouco forneceu informações precisas sobre a tramitação do expediente, limitando-se a recomendar que a interessada entrasse em contato com núcleo específico da diretoria de ensino. No entanto, é atribuição do Serviço de Informações ao Cidadão buscar e fornecer informações sob custódia do órgão, conforme prevê o artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 58.052/2012. Ademais, nos casos em que já existe procedimento específico, a substituir o SIC no seu escopo específico, deve ser assegurada a efetividade do canal disponibilizado, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que as tentativas de comunicação restaram infrutíferas.
8. Imprescindível, portanto, que o órgão demandado se manifeste, indicando à interessada o prazo solicitado ou apresentando de forma justificada as razões pelas quais ele não pode ser fornecido.
9. Ante o exposto, **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, e no mérito **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012. Verificada, assim, a procedência parcial das razões do recurso, devem ser adotadas as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados.

OGE, 7 de outubro de 2016.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO